

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC -00939/2011

- <u>01.</u> <u>Processo:</u> **TC-03746/11.**
- 02. Origem: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
- 03. Beneficiário:
  - 3.1. Nome: Josefa Aureliano da Silva.
  - 3.2. Tipo de Pensão: Vitalícia.
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
  - 4.1. Nome: Gesse Alves da Silva.
  - 4.2. Óbito: **01/05/2008.**
  - 4.3. Matrícula: 40.074-2.
  - 4.4. <u>Situação Funcional (cargo)</u>: **Aposentado (Auxiliar de Serviço)**.
- 05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza: Vitalícia.
  - 5.2 Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
  - 5.3. Data do ato: **09/05/2008.**
  - <u>5.4.</u> <u>Data da Publicação</u>: **Diário Oficial do Estado 28 de Maio de 2008.**
- <u>06.</u> Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator
ui presente:
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal